

BARCELLOS & PEGINI ADVOGADOS

Adriana Regina Barcellos Pegini – OAB/PR nº 39682

Alecson Pegini - OAB/SP nº 252595

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

Justiça Gratuita

RICARDO TOSHIO KUSUMOTO - EPP, nome fantasia **AVENTURA & CIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.618.850/0001-71, com sede à Av. Tuiuti, nº 710, loja 105, Vila Nova – Maringá/Paraná, CEP nº 87.040-360, representada pelo seu sócio, **RICARDO TOSHIO KUSUMOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.475.153-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.032.899-92, residente a Rua Aristides Lobo, nº 210, apto nº 201 – Zona 07 – Maringá – Estado do Paraná, vem a presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores (Instrumento procuratório incluso), que ao final assinam, propor:

PEDIDO DE AUTOFALENCIA com fulcro nos arts. 97, I e 105 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, mediante as razões de fato e direito adiante expostas.



BARCELLOS & PEGINI ADVOGADOS

Adriana Regina Barcellos Pegini – OAB/PR nº 39682

Alecson Pegini - OAB/SP nº 252595

DAS PRELIMINARES DE MÉRITO – JUSTIÇA GRATUITA

A Lei 5.584, em seu art. 14, que faz remissão expressa à Lei 1.060/50, que em seu art. 4º, com a redação modificada pela Lei 7.510/86, dispõe que *"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família"*.

Nesse contexto, mesmo havendo acirrado debate a cerca da possibilidade do benefício ser concedido a pessoas jurídicas, fato é que, entende a jurisprudência que fazem jus, aquelas que demonstrarem a condição de hipossuficiência, como ocorre no caso em tela.

Isso porque, Excelência, tem-se que **a Requerida, já se encontra com suas atividades paralisadas por ausência de recursos financeiros mínimos necessários ao seu funcionamento**, de maneira que, o pouco que dispunha em caixa, foi utilizado para pagamento das rescisões contratuais de seus funcionários.

Sendo assim, não resta alternativa a Requerida que não seja pleitear os benefícios da gratuidade de justiça para exercer o direito de ação, o que faz firmada no entendimento jurisprudencial abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – MASSA FALIDA – 5 – 1. A gratuidade da justiça, prevista na Lei nº 1.060/50, abrange todos os que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese dos autos a falência da empresa demonstra sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. 2. Agravo provido. (TRF 1ª R. – AG 01000310939 – MG – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz – DJU 13.02.2003 – p. 144).



BARCELLOS & PEGINI ADVOGADOS

Adriana Regina Barcellos Pegini – OAB/PR nº 39682

Alecson Pegini - OAB/SP nº 252595

*REsp 855020/PR. RECURSO ESPECIAL. 2006/0132424-5
PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA FALIDA –
POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte tem entendido ser possível a
concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa
jurídica, desde que comprovado que não tenha ela condições de
suportar os encargos do processo. 2. Revisão do entendimento da
relatora a partir do julgamento do EREsp 653.287/RS. 3. Pessoas
jurídicas com fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência
judiciária gratuita desde que comprovem a dificuldade financeira
porque a presunção é de que essas empresas podem arcar com as
custas e honorários do processo. 4. Pessoas jurídicas sem fins
lucrativos como entidades filantrópicas, sindicatos e associações
fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a
presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários
do processo. Entretanto, como as demais, necessitam provar
condição financeira capaz de obter o benefício. 5. **Presunção de que
a empresa cuja falência foi decretada não tem condição de
suportar os encargos do processo. 6. Recurso especial
provido.** Ministra ELIANA CALMON. DJE 12/12/2008.*

Diante disso, por se encontrar a Requerida inativa, sem o
aferimento de qualquer recurso, requer a Vossa Excelência, se digne em
deferir os benefícios da Justiça gratuita, por se encontrar impossibilitada de
arcar com as custas relativas ao processo.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme se verifica pelo comprovante de inscrição
cadastral junto à receita federal, a Requerente iniciou suas atividades no ano
de 2003, atuando sempre no ramo do comércio esportivo, no mesmo
endereço.



BARCELLOS & PEGINI ADVOGADOS

Adriana Regina Barcellos Pegini – OAB/PR nº 39682

Alecson Pegini - OAB/SP nº 252595

Entretanto, nos últimos 02 (dois) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários, sujeitando-se a encargos elevados, dos quais não lhes foi possível suportar o pagamento, incidindo assim, a impontualidade no cumprimento de suas obrigações, culminado em vários protestos.

Isso porque, ocorreu na mesma época, diminuição do público alvo, dado a localização da loja, frente a outros shoppings, fato que levou a Requerente a deixar de obter o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou a Requerente à condição de inadimplente perante os fornecedores, bancos e particulares, o que lhe submeteu a um processo de recessão irremediável, tendo, inclusive, contra si, tirados vários protestos, conforme certidões ora anexadas.

Numa singela análise dos documentos que instruem a inicial, vislumbra-se com evidência, a debilidade financeira e econômica da peticionaria, não lhe restando alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência, conforme requerido nesta oportunidade, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

Isso porque, Excelência, conforme será demonstrado abaixo, os débitos da Requerente junto às instituições financeiras, bem como a credores, lhe impossibilita a realização de quaisquer negociações (compras) a prazo para mantê-la em funcionamento, haja vista, não haver capital de giro para aquisição de mercadorias com pagamento à vista.

Ou seja, impossibilitada a Requerente ficou de realizar compras a prazo, que somado a ausência de capital de giro para compras a vista, torna impossível repor mercadorias para manter a atividade da empresa.



BARCELLOS & PEGINI ADVOGADOS

Adriana Regina Barcellos Pegini – OAB/PR nº 39682

Alecson Pegini - OAB/SP nº 252595

Diante disso, tem-se que a empresa já não se encontra mais com suas atividades regulares, haja vista, não possuir caixa suficiente sequer para pagar funcionários e assessoria contábil.

Assim, manter as atividades da Requerente, importaria apenas em aumento significativo do endividamento junto ao Locador, funcionários e órgãos públicos sem a remota possibilidade de pagamento.

DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA

Para demonstrar a inviabilidade da continuidade das atividades empresariais da Requerente, importante consignar, a sua atualidade financeira, considerando seu ativo e seu passivo.

Conforme se verifica pela relação patrimonial anexa, consta que para tornar viável o pagamento de seus credores, dispõe a Requerente além do estoque de mercadorias que lhe restou, o mobilizado fixo, como móveis e equipamentos utilizados em seu funcionamento.

DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA

Conforme exigência legal, insta informar o juízo, que a empresa desde sua abertura, teve como único e exclusivo administrador, o empresário Sr. Ricardo Toshio Kusumoto.

Sendo assim, cumpridas as exigências legais, ante a todo o exposto, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a suplicante requer seja decretada sua falência, nos termos da lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



BARCELLOS & PEGINI ADVOGADOS

Adriana Regina Barcellos Pegini – OAB/PR nº 39682

Alecson Pegini - OAB/SP nº 252595

Da Juntada de Documentos

Considerando que os feitos iniciais passaram a ser distribuídos exclusivamente por meio digital, requer seja conferido prazo de 05 dias, para juntada 'física' dos três últimos livros registrados pela Junta Comercial, onde constam os três últimos 'Livro Diário'; os três últimos 'Livro Razão'; os três últimos Balanços e os três últimos Demonstrativos de Resultados. Conforme previsto no art. 105 da Lei 11.101/05.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Maringá, 07 de Novembro de 2011

ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI
OAB/PR 39.682

ALECSON PEGINI
OAB/SP 252595

Anexo:

Procuração

Doc-1 – Registro Junta Coml. e CNPJ

Doc-2 – Certidão Breve Relato 2º Ofício de Protestos

Doc-3 – Certidão Positiva 1º Ofício Protestos

Doc-4 – Certidão Negativa Conjunta Receita Federal, PGFN e INSS

Doc-5 – Relação Estoque

Doc-6 – Constas a Receber (Chqs. e NPs.)

Doc-7 – Declarações IRPJ - Últimos 5 Anos

Doc-8 – Relação Nominal: Fornecedores, Credores, Bancos e Mobiliário

